

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
TAGPRINT ETIQUETAS E SOLUCOES EM IDENTIFICACAO E AUTOMACAO LTDA
CNPJ/MF: nº 10.912.151/0001-70
NIRE: 412.0648629-8**

O abaixo identificado e qualificado:

LEONIL DINIZ, brasileiro, maior, união estável, nascido em 10/05/1966, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob nº 583.068.979-00, portador da carteira de identidade civil sob nº 35186492/II-PR, residente e domiciliado na Rua Dante Luiz Junior, 436, Sobrado 01, Capao Raso, CEP: 81020-720, Curitiba-PR

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **TAGPRINT ETIQUETAS E SOLUCOES EM IDENTIFICACAO E AUTOMACAO LTDA**, com sede na Rua das Palmeiras, 611, Emiliano Pernetá, CEP: 83325-165, Pinhais-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.912.151/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0648629-8 em 01/06/2009; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Comercio e Fabricação de Etiquetas Adesivas e Etiquetas Selantes, Comercio Atacadista e Varejista de Produtos, Equipamentos, Suprimentos de Informática e Automação Comercial e Industrial., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **FABRICAÇÃO DE ETIQUETAS EM PAPEL E PLASTICO, COMERCIO ATACADISTA DE ETIQUETAS EM PAPEL E PLASTICO, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL..**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
TAGPRINT ETIQUETAS E SOLUCOES EM IDENTIFICACAO E AUTOMACAO LTDA
CNPJ/MF: 10.912.151/0001-70
NIRE: 412.0648629-8**

LEONIL DINIZ, brasileiro, maior, união estável, nascido em 10/05/1966, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob nº 583.068.979-00, portador da carteira de identidade civil sob nº 35186492/II-PR, residente e domiciliado na Rua Dante Luiz Junior, 436, Sobrado 01, Capao Raso, CEP: 81020-720, Curitiba-PR., único sócio componente da **Sociedade Limitada Unipessoal** limitada que gira nesta praça sob o nome de **TAGPRINT ETIQUETAS E SOLUCOES EM IDENTIFICACAO E AUTOMACAO LTDA**, com sede na Rua das Palmeiras, 611, Emiliano Pernetá, CEP: 83325-165, Pinhais-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.912.151/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0648629-8; **RESOLVE** atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
TAGPRINT ETIQUETAS E SOLUCOES EM IDENTIFICACAO E AUTOMACAO LTDA
CNPJ/MF: nº 10.912.151/0001-70
NIRE: 412.0648629-8**

CAPITULO I**DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **TAGPRINT ETIQUETAS E SOLUCOES EM IDENTIFICACAO E AUTOMACAO LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Rua das Palmeiras, 611, Emiliano Pernetá, CEP: 83325-165, Pinhais-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: **FABRICAÇÃO DE ETIQUETAS EM PAPEL E PLASTICO, COMERCIO ATACADISTA DE ETIQUETAS EM PAPEL E PLASTICO, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL**.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

CLÁUSULA QUINTA- O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), dividido em 91.000 (noventa e um mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	%	Cotas	Valor
LEONIL DINIZ	100,00	91.000	91.000,00
TOTAL	100,00	91.000	91.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III**ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA- Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio **LEONIL DINIZ**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
TAGPRINT ETIQUETAS E SOLUCOES EM IDENTIFICACAO E AUTOMACAO LTDA
CNPJ/MF: nº 10.912.151/0001-70
NIRE: 412.0648629-8**

ao objeto social com fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O sócio único, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Designação de administradores não sócios:

I: Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPITULO IV

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CAPITULO V

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPITULO VI

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
TAGPRINT ETIQUETAS E SOLUCOES EM IDENTIFICACAO E AUTOMACAO LTDA
CNPJ/MF: nº 10.912.151/0001-70
NIRE: 412.0648629-8**

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CAPITULO VII
DESIMPEDIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Pinhais-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais-PR, 17 de dezembro de 2021


Leonil Diniz



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAO HENRIQUE MARQUES DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 053005, inscrito no CPF nº 00700898921, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00700898921	053005	